



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 997

De 24 de março de 1987

Autoriza o Município alterar  
contrato de concessão de serviço público.

Dr. MAURO AZEREDO, Prefeito Municipal de  
Santo Angelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º-Fica o Município autorizado a alterar a razão social do contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros, firmado em 11/10/85, de Irmãos Stenhorst Ltda para Nelson Steinhorst e Cia Ltda.

Art.2º-A Empresa Concessionária fica obrigada apresentar no prazo de 30 dias o Distrato da firma anterior e o contrato da nova empresa;

§ Único: Fica sujeita a empresa concessionária à anulação desta lei com o não cumprimento deste artigo.

Art.3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 24 de março de 1987.

Mauro Azeredo  
Prefeito